

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.685/99

De, 10 de maio de 1.999.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO DE ESPAÇOS OU ÁREAS MUNICIPAIS OCUPADAS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS EM SUA ZONA URBANA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de espaços ou áreas públicas, ocupadas por empresas públicas ou privadas, na zona urbana da cidade, em harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

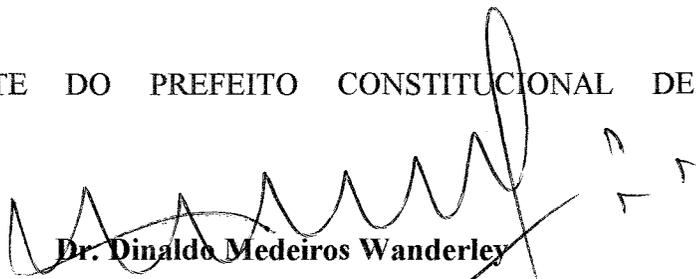
Parágrafo Único - Excluem-se nessa autorização, Postes de Instalações Elétricas e de Telefonia

Art. 2º - As Secretarias de Planejamento, Urbanismo e Obra terão um prazo de 60 dias para providenciar o levantamento das áreas ocupadas para efeito de embasamento e fiscalização.

Art. 3º - Ao executivo compete decidir qual o critério da cobrança, se mensal, semestral ou anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 10 de maio de 1.999.

  
**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= Prefeito Constitucional =